

Considerando que não foram atendidos os requisitos da Portaria nº 356/SAS/MS, de 8 de abril de 2013, que se enquadra no art. 14; e
Considerando a Nota Técnica 121/2016, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/GUE/DAHU/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.035862/2016-50, resolve:
Art. 1º Fica suspensa a transferência dos recursos financeiros destinados ao custeio mensal de 01 (uma) Unidade de Suporte Básico, pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Parnaguá (PI), conforme descrito a seguir:

UF	Município	Descrição	Período referenciado:	Valor mensal do repasse do custeio a ser devolvido
PI	Parnaguá	01 USB SAMU 192	Janeiro de 2015 (até o cancelamento do envio do recurso)	R\$ 13.125,00
		Total Mensal		R\$ 13.125,00

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará as medidas necessárias para que Fundo Municipal de Parnaguá (PI), proceda a devolução dos valores do incentivo de custeio mensal de R\$ 13.125,00 (treze mil, e cento e vinte e cinco reais) já repassados, desde a competência janeiro 2015.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1775/NUCLEO-SP/DIFIS/2017

PROCESSO 25789.030545/2015-46
Intima-se a Operadora MEDLINE ASSITÊNCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 14/09/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.030545/2015-46 (demanda nº 2511919), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN nº 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN nº 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1871/NUCLEO-SP/DIFIS/2017

PROCESSO 25789.000180/2015-25
Intima-se a Operadora COOPERATIVA MÉDICA DE CAMPINAS-COOPERMECA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 28/06/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.000180/2015-25 (demanda nº 2347341), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN nº 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN nº 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1835/NUCLEO-SP/DIFIS/2017

PROCESSO 25789.016218/2016-62
Intima-se a Operadora UP ASSISTÊNCIA ODOTOLÓGICA S.A., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 16/11/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.016218/2016-62 (demanda nº 2963529), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN nº 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN nº 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

No Aresto nº 766, de 13 de fevereiro de 2017, publicado em DOU 32 de 14 de fevereiro de 2017, Seção 1 páginas 35 a 36.

Onde se lê:
Recorrente: Mandala Brasil Importação e Distribuição de Produto Médico Hospitalar Ltda.
CNPJ: 09.117.476/0001-81
Processos nº.: 25351.680289/2015-54
Expediente nº.: 0394816/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 056/2016 - CRTPS/Direg.
Leia-se:
Recorrente: Mandala Brasil Importação e Distribuição de Produto Médico Hospitalar Ltda.
CNPJ: 09.117.476/0001-81
Processos nº.: 25351.680289/2015-54
Expediente nº.: 1300015/16-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 056/2016 - CRTPS/Direg.

No Diário Oficial da União - DOU nº 32, de 14 de fevereiro de 2017, Seção 1, pag. 35

Onde se lê: ARESTO Nº 766, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2016
Leia-se: ARESTO Nº 766, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 420, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Portaria nº 2.446/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016, que habilita Serviços Hospitalares de Referência (SHR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições e considerando a Deliberação CIB/PR nº 038, de 19 de agosto de 2016, que aprova o pleito de mudança da Gestão Estadual para a Gestão Plena do Sistema, do município de Chopinzinho, a partir da competência julho 2016, resolve:
Art. 1º O Anexo da Portaria Nº 2.446/SAS/MS, 27 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 249, de 28 de dezembro de 2016, Seção 1, página 157, passa a vigorar com a seguinte redação:

UF	Município	IBGE	Nº Leitos	Razão Social	CNES	Gestão	Habilitação
PR	Chopinzinho	410000	7	POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA EPP	7039344	Municipal	0636

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 422, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Exclui e altera a descrição da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade constante de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, e Considerando a necessidade de qualificar a forma de registro, resolve:
Art. 1º Ficam excluídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos: 07.02.05.025-3 - Gancho Pedicular e 07.02.03.111-9 - Porcas de Titânio p/ Cirurgia de Coluna.
Art. 2º Ficam alterados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses Próteses e Materiais Especiais do SUS as descrições dos procedimentos a seguir descritos:

PROCEDIMENTO	07.02.05.038-5 - PARAFUSO DE TITÂNIO ASSOCIÁVEL A HASTE, TIPO PEDICULAR, MONOAXIAL.
DESCRIÇÃO	Parafuso ortopédico, titânio, monoaxial, para procedimento cirúrgico ortopédico parafuso interno/externo para bloqueador de barra, não estéril, fixação pedicular/corpo vertebral. engloba todas as medidas. Quando em uso concomitante com as OPME 0702050210 sistema para fixação de parafuso as hastes de titânio e 0702050393 parafuso de titânio associável a haste tipo



	pedicular poli-axial, a soma dessas 3 OPME não poderá ultrapassar o dobro de "níveis" da cirurgia, mais dois.	DESCRIÇÃO	Fabricado em liga de titânio, é utilizado alternativamente, nos casos em que o uso dos parafusos pediculares não podem ser indicados (variação anatômica, região pedicular comprometida, entre outros). É fixado diretamente no pedículo, permitindo assim a fixação da haste de titânio. Quando em uso concomitante com as OPME 0702050393parafuso de titânio associável a haste tipo pedicular poli-axial e 07.02.05.038-5 - parafuso de titânio associável a haste, tipo pedicular, monoaxial, a soma dessas 3 OPME não poderá ultrapassar o dobro de "níveis" da cirurgia, mais dois.
PROCEDIMENTO	07.02.05.039-3 PARAFUSO DE TITANIO ASSOCIÁVEL A HASTE TIPO PEDICULAR POLI-AXIAL		
DESCRIÇÃO	Parafuso ortopédico, titânio, poliaxial, para procedimento cirúrgico ortopédico, parafuso interno/externo p/bloqueador de barra, não estéril, fixação pedicular corpo vertebral.engloba todas as medidas. Quando em uso concomitante com as OPME 0702050210 sistema para fixação de parafuso as hastes de titânio e 07.02.05.038-5 - parafuso de titânio associável a haste, tipo pedicular, monoaxial, a soma dessas 3 OPME não poderá ultrapassar o dobro de "níveis" da cirurgia, mais dois.		
PROCEDIMENTO	07.02.05.021-0 SISTEMA PARA FIXAÇÃO DE PARAFUSO AS HASTES DE TITÂNIO		

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação na competência posterior à data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 458, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Mantem as habilitações de estabelecimentos de saúde na Alta Complexidade e exclui prazo estabelecido na Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 866/SAS/MS, de 17 de setembro de 2015, que altera o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 11, nos §2º e §3º do art. 45 e no parágrafo único do art. 46 da Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014;

Considerando a Resolução nº. 10/CIT, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando as repetidas prorrogações para o cumprimento de prazos definidos na Portaria nº. 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam mantidas as habilitações na Alta Complexidade em Oncologia dos estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica excluído, a contar de 27 de fevereiro, o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 11, nos §2º e §3º do art. 45 e no parágrafo único do art. 46 da Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. A solicitação para alteração de habilitação e a habilitação de novos estabelecimentos de saúde deverão seguir todos os requisitos estabelecidos na Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, observando a Resolução nº 10/CIT, de 08 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

Estabelecimentos de Saúde Habilitados na Alta Complexidade em Oncologia

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO	MANTENEDORA	CNPJ
ACRE						
Rio Branco	Hospital da Fundação Hospitalar Estadual do Acre	2001586	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		63.602.940/0001-70
ALAGOAS						
Arapiraca	Complexo Hospitalar Manoel André - CHAMA	2005417	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		04.710.210/0001-24
Arapiraca	Hospital Afra Barbosa/Sociedade Médica Afra Barbosa SC	2004976	17.06	Unacon		12.171.534/0001-60
Maceió	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Maceió	2007037	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		12.307.187/0001-50
Maceió	Hospital Universitário Alberto Antunes/Universidade Federal de Alagoas	2006197	17.12	Cacon		24.464.109/0001-48
Maceió	Hospital do Açúcar/Fundação da Agro-Indústria de Açúcar e do Alcool de Alagoas	2006448	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica		17.989.187/0001-09
AMAPÁ						
Macapá	Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima	2020645	17.06	Unacon		23.086.176/0004-56
AMAZONAS						
Manaus	Hospital da Fundação Centro de Controle de Oncologia/CECON	2012677	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica		34.570.820/0001-30
	Hospital Universitário Getúlio Vargas	2017644	17.21	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica de Complexo Hospitalar		04.378.626/0015-92
	Instituto de Mama do Amazonas - SENSUMED	3400557	17.15	Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar		05.992.464/0001-45
BAHIA						
Feira Santana	Hospital Dom Pedro de Alcântara/Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana	2601680	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	Santa Casa de Misericórdia de F. Santana	13.227.038/0001-43
Itabuna	Hospital Calixto Midlej Filho	2772280	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia	Santa Casa de Misericórdia de Itabuna	14.349.740/0002-23
	Hospital Manoel Novaes	2525569	17.14 e 17.15			
Ithés	Hospital São José Maternidade Santa Helena/Santa Casa de Mis.	2802112	17.06	Unacon		14.168.470/0001-73
Juazeiro	Hospital Regional de Juazeiro	4028155	17.06	Unacon	Secretaria de Estado da Saude da Bahia	13.937.131/0001-41
Salvador	Hospital São Rafael/Fundação Monte Tabor	3808	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		13.926.639/0001-44
Salvador	Hospital Professor Edgard Santos/Hospital Universitário MEC - Universidade Federal da Bahia/FAPEX	3816	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia		15.180.714/0002-87
Salvador	Hospital Aristidez Maltez/Liga Baiana Contra o Câncer	3786	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		15.180.961/0001-00
Salvador	Hospital Santa Isabel/Santa Casa de Misericórdia da Bahia	3832	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		15.153.745/0002-49
Salvador	Hospital Martagão Gesteira/Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil	4278	17.11	Unacon exclusiva de Oncologia Pediátrica		15.170.723/0001-06
Salvador	Hospital Geral Roberto Santos	3859	17.14	Unacon	Secretaria de Estado da Saude da Bahia	13.937.131/0053-72
	Centro Estadual de Oncologia -CICAN	3921	17.16			
Salvador	Hospital Santo Antônio/Obras Sociais Irmã Dulce	2802104	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia		15.178.551/0001-17
Teixeira de Freitas	Hospital Municipal de Teixeira de Freitas/Prefeitura Municipal de T. de Freitas	2301318	17.06	Unacon		13.650.403/0001-28
Vitória da Conquista	Hospital Geral de Vitória da Conquista	2402076	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia	Secretaria de Estado da Saude da Bahia	13.937.131/0001-41
	Conquista Assistência Medica LTDA/ONCO-MED RAC	2772566				
Vitória da Conquista	Serviço de Assistência Médica de Urgência S. A. (SAMUR)	2407205	17.07	UNACOM com Serviço de Radioterapia		16.205.262/0001-22
CEARÁ						
Barbalha	Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo	2564211	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		03.284.505/0001-13
Fortaleza	Hospital Infantil Albert Sabin	2563681	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica		07.954.571/0038-04
Fortaleza	Hospital Universitário Walter Cantídio	2561492	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia		07.206.048/0002-80
Fortaleza	Instituto de Câncer do Ceará	2723220	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		07.265.515/0001-62
Fortaleza	Hospital da Irmandade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza	2651394	17.06	Unacon		07.273.592/0001-64
Fortaleza	Hospital Cura D'ars/Beneficência Camiliana	2611686	17.06	Unacon		60.975.737/0035-09
Fortaleza	HGF- Hospital Geral de Fortaleza/Secretaria de Estado da Saude	2497654	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia		07.954.571/0014-28
Fortaleza	Hospital Distrital Dr. Fernandes Távora/Instituto Clínico de Fortaleza	2528843	17.14	Unacon com Serviço de Radioterapia	Centro Regional Integrado de Oncologia/CRIO	07.990.336/0001-98
	Centro Regional Integrado de Oncologia/CRIO	2723190	17.15 e 17.16			
Sobral	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Sobral	3021114	17.12	Cacon		07.818.313/0001-09
DISTRITO FEDERAL						
Brasília	Hospital Universitário de Brasília/Fundação da Universidade de Brasília	10510	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		000.038.174/0006-58
Brasília	Hospital Regional de Taguatinga	10499	17.06	UNACON		00.394.700/0009-65
Brasília	Hospital Sarah/ Associação das Pioneiras Sociais	2673916	17.06	Unacon		37.113.180/0004-70
Brasília	Hospital de Base do Distrito Federal	10456	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal	00.394.700/0001-08
	Hospital Regional da Asa Norte	10464	17.14			
	Hospital Regional de Ceilândia	10480	17.14			
	Hospital Regional do Gama	10472	17.14			
	Hospital Regional de Sobradinho	10502	17.14			
	Hospital de Apoio ABRACE	2649527	17.16			
Espírito Santo						
Vitória	Hospital Santa Rita de Cássia/Associação Feminina Educacional de Combate ao Câncer	11738	17.12	Cacon		28.137.925/0001-06
Vitória	Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória	11800	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica		27.189.505/0007-98
Vitória	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Vitória	11746	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia		28.141.190/0002-67
Vitória	Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes	4044916	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia		15.178.551/0001-17